



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 176\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a olé ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1999, até 31 de Março do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Abril, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Março. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Secretário-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral de Administração:

De 3 de Dezembro de 1998:

Gilberto Cardoso, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20/97, de 20 de Maio, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 144 450\$ (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

Eduarda Santiago Gomes, ex-ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Procuradoria da República de Barlavento, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 14/97, de 7 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 59 535\$ (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho e 32/98, de 31 de Agosto.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1999).

De 15:

Maria Luisa de Barros Mendes Borges, enfermeira geral I, índice 125, do quadro do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas funções de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Setembro de 1998 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 14 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 747 176\$40 (setecentos e quarenta e sete mil cento e setenta e seis escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1999).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 para o orçamento de 1999.

De 21:

Isabel da Silva, ex-encarregada de limpeza, da Escola do Ensino Básico Integrado de Assomada, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 939 611\$56 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e um escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento de 1998.

De 11 de Janeiro de 1999:

António Pereira Vaz, ex-trabalhador da Câmara Municipal de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 130 638\$91 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e oito escudos e noventa e um centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 para o orçamento de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1999).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 19 de Janeiro de 1999:

Andreza Moreno, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Gregório dos Santos Varela, que foi motorista de motobomba da ex-Junta dos Recursos Hídricos, falecido em 25 de Agosto de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 83 191\$90 e 13 865\$30 para compensação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 313\$ e 120\$80 e as restantes de 308\$10 e 115\$50, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba da org. 12ª, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1999).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8/98, de 23 de Fevereiro, o despacho de desligação de serviço de Sr. Vicente Manuel Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, da Câmara Municipal de S. Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

32 anos.

Deve ler-se:

34 anos.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de Março de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

RECTIFICAÇÃO

Foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9/99, de 1 de Março, por erro de Administração, o despacho do Secretário de Estado da Descentralização, de 12 de Fevereiro de 1999, novamente se publica na íntegra:

António Pedro José da Rosa, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, exercendo funções na Alta Autoridade Contra a Corrupção, concedida a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 11 de Março de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Instituto de Apoio ao Emigrante

Contrato de Prestação de Serviço:

Anildo Martins, jurista, contratado na modalidade de contrato de avença, para prestar assessoria permanente ao Instituto de Apoio ao Emigrante, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*:

O presente contrato é válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência prevista na lei.

O contratado receberá uma retribuição mensal correspondente ao vencimento do técnico superior de primeira, referência 14, escalão A.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 15 de Março de 1999. — O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 25 de Janeiro de 1999:

António Anacleto Fortes, oficial 2º Ajudante, exercendo funções de Delegado dos Registos, Notariado e Identificação da Boa Vista, aposentado, compulsivamente, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º, 4º, 14º, nº 1 alínea e), 16º, nº 6, 17º, nº 6, 18º, nº 1, 21º, nº 4, 22º, nº 2, 25º, 26º, 27º, 28º, 30º, 31º, 32º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 12 de Março de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 18 de Fevereiro de 1999:

«É graduado no posto de superintendente-geral, Domingos José da Silva, intendente do quadro de pessoal da Polícia de Ordem Pública, nos termos das disposições combinadas dos artigos 45º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro e 3º a 7º do Decreto-Lei nº 53/98, de 16 de Novembro, que aprovam o Estatuto e o Regulamento Jurídico das graduações do pessoal policial da Polícia de Ordem Pública, respectivamente».

Direcção de Administração do Comando-Geral, na Praia, 1 de Março de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 5 de Janeiro de 1999:

Nos termos da alínea c), nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nº 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, é nomeada a Maria de Lourdes Salazar Antunes da Silva, para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

A despesa tem cabimento na Cl.Ec 01.01.02 pessoal do quadro aprovado por Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1999).

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 15 de Março de 1999. — A Directora *Eugénia Oliveira*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Desporto

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, provisoriamente, para exercerem o cargo de professores primários, referência 3, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os docentes dos seguintes Concelhos:

dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os docentes dos seguintes Concelhos:

Santa Cruz:

1. Maria da Piedade Moreira Tavares;
2. Maria Madalena Tavares Sanches Mendonça;
3. Sebastiano Lopes Tavares;
4. Maria Helena Moreira Martins;
5. Maria Andredina da Veiga Gomes;
6. Lúcia Sanches Lopes Tavares Silva;
7. Maria Landim Vieira Garcia;
8. Iva Rodrigues tavares;
9. Cesaltina Afonso Cardoso;
10. Isabel Augusta Garcia Varela;
11. Joana Rita dos Santos;
12. Norberta de Brito Andrade;
13. João Tavares Spencer;
14. Inês Andrade Semedo Ramos.

Praia:

Inês Lopes Barros Alves.

São Vicente:

Maria de Lourdes Cruz Ramos

Sal:

Constantina Ferreira Santos Silva Cardoso.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento do ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1999)

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, em substituição de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 29 de Setembro de 1998:

Paulino Vaz Moniz, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, eventual, em serviço no concelho da Praia, transferido, a seu pedido, na mesma categoria, para o concelho de S. Domingos, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Guilherme Mendes, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária da Ribeira Grande, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária do Maio, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Carla Solange Lima Neves, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho do Sal, transferida, a seu pedido, na mesma situação para o concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Dilma Aline Vitória Soulé, professora do Ensino Secundário, adjunto, referência 7, escalão B, em serviço na Escola Secundária de Santa Catarina, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Liceu «Ludgero Lima», ficando destacada na Escola Secundária na Escola Secundária «José Augusto Pinto», nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 1 de Outubro:

Maria do Nascimento Gomes Furtado Veiga, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, em serviço na Escola 30 de Cruz Grande, concelho de Santa Catarina, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Pólo XVII de Tira-Chepéu, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Maria de Jesus Robalo Semedo Galvão, monitora especial, referência 5, escalão C, em serviço na Escola Secundária do Tarrafal, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária de Santa Catarina, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Laura Tavares Vaz Pereira, monitora especial, referência 5, escalão C, em serviço no concelho da Praia, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho de S. Nicolau, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

José António Mendes, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária de S. Filipe, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária «Código Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea de Companhia, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Efelmira Ana do Livramento Silva Mendes, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, eventual, em serviço no Pólo 5 de Curral Grande, concelho de S. Filipe, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Pólo nº 3 de Ponta d'Água, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Caetana Lopes dos Santos, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho de S. Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola de Lém-Ferreira, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Maria de Jesus Santos Barros Andrade, professora primária, referência 3, escalão A, em serviço no Pólo nº 1 do concelho de S. Filipe, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Pólo nº 3 de Ponta d'Água, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Anildo Vieira Lopes, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, em serviço no concelho da Ribeira Grande, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho de Santa Catarina, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Felisberto Horta Martins, professora primária, referência 3, escalão A, em serviço no Pólo 1 do concelho de S. Filipe, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Pólo nº 3 de Ponta d'Água, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

João Barbosa professor do Ensino Básico, referência 6, escalão B, em serviço no concelho de S. Filipe, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola de S. Tomé, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

António Mendes Correia, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo IV de Nossa Senhora do Monte, concelho da Brava, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola de Castelão, concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Lídia Margarida dos Santos Rocha, monitora especial, referência 5, escalão C, em serviço na Escola OPEP I de Achada de Santo António, concelho da Praia, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Conrado de Melo Barreto, monitor especial, referência 5, escalão C, em serviço no Pólo XII de Santa Cruz, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola João Varela, concelho da Praia, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Aldina Cunha Carvalho, professora primária, referência 3, escalão D, em serviço no Pólo XV de Santa Cruz, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Pólo de Ponta d'Água, Concelho da Praia, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Domingos Dias Jorge, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária de Santa Catarina, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária do Tarrafal, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Humberto Elísio Além Costa, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de S. Nicolau, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

António Agnelo Barbosa Andrade, monitor especial, referência 5, escalão C, eventual, em serviço na Escola Secundária da Brava, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária do Maio, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Eunice Maria Andrade Cardoso, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, em serviço no Pólo nº 1 da Vila da Ribeira Brava, Concelho de S. Nicolau, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola 5 de Nossa Senhora do Monte, Concelho da Brava, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Joana Helena Pimentel Lopes, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo nº 4 da Vila do Tarrafal, Concelho de S. Nicolau, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

José Mário Lopes Tavares, monitor especial, referência 5, escalão C, em serviço no Pólo nº 41 do Concelho de S. Domingos, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho do Tarrafal, nos termos do nº 1 dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 11 de Março de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da da Cultura por substituição de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 1 de Fevereiro de 1999:

André Augusto Santos, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua actividade profissional".

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 12 de Fevereiro de 1999:

São colocados os enfermeiros gerais, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, abaixo desi-

gnados, onde passam a exercer as funções com efeitos a partir de 1 de Março de 1999, nas seguintes estruturas:

Delegacia de Saúde da Praa:

Sandra dos Reis Borges Rodrigues;
Maria Cristina Lopes Correia;
Domingos Almada Borges.

Delegacia de Saúde de São Vicente:

Luísa Spínola da Silva Pires;
Alcinda Maria Delgado Évora.

Delegacia de Saúde do Fogo:

David Pina Correia;
Rosa Maria Gonçalves Teixeira;
António José Pina Lopes;
Maria de Lourdes Pires Pina Lopes;
Maria de Fátima Miranda Soares de Carvalho;
Luís de Pina Fernandes;

Delegacia de Saúde da Brava:

Edna Maria Silva Campina;
Fernando Vaz dos Reis;
Daniel Ramos Martins;

Delegacia de Saúde da Ribeira Grande:

Maria Auxília Santos Dias;
Celso Salazar Rodrigues Martins;
Maria Auxília Fonseca;
Maria Celeste Chantre;
Maria Conceição Évora Monteiro.

Delegacia de Saúde o Porto Novo:

Joana Pereira Silvestre;

Delegacia de Saúde do Paul:

Ana Bela dos S. Encarnação;
Eugénia Évora Gomes;
Saturnino Barbosa da Luz;
Hospital «Dr. Agostinho Neto»:
Ana Maria de Burgo Delgado;
Elga Mirta Furtado Barreto de Carvalho;
Gualberta Brito Tavares;
Maria Amélia Silva Cardoso;
Maria Isabel Fonseca Vasconcelos;
Célia Tavares Martins;

Maria Imaculada Conceição Semedo Tavares.

Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

Vera Lúcia Lopes Monteiro;
Margarida Delgado Monteiro;

Joaquim Fernandes da Costa Lavres;

Maria da Luz Santos Gomes;

Alexandre Ramos Lopes;

Maria da Conceição Monteiro Freire Andrade;

Dulce Helena Bento Lopes Semedo.

Delegacia de Saúde de São Nicolau:

Maria Antonieta d. Reis Borges Xavier Pinto;

Joana Elizabeth Cardoso Lopes;

Caetano Rito Delgado;

Graciano Costa Silva;

Eugénia Maria Santos;

Leandra Maria de Jesus Tavares dos Santos.

Delegacia de Saúde do Sal:

Ivete Maria do Rosário Fortes;

Eunice Almeida Fortes;

Delegacia de Saúde de Boa Vista:

Dulcídio Abel Correia Ferrer;

Madalena Maria Gonçalves;

Raquel Évora Silva.

Delegacia de Saúde do Maio:

José Belmiro Sanches Tavares;

Maria Isabel da Graça Sanches;

Delegacia de Saúde de Santa Catarina:

Cesaltina Semedo Tavares;

Evandra Sá Nogueira Rodrigues Silva;

Maria do Livramento Monteiro;

Maria Odeth Varela Cabral;

Angélica Norberta Varela de Carvalho.

Delegacia de Saúde do Tarrafal:

Beatriz Silva;

Lourenço Fernandes Silva Tavares;

António de Jesus Lopes Moreira;

João Manuel Fortes Correia.

Delegacia de Saúde de Santa Cruz:

Maria do Rosário Andrade Sousa;

Maria do Livramento Mendes da Veiga;

Maria Anita Pina Bulú Monteiro.

Despachos da Directora-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 9 de Março de 1999:

M^a de Lourdes Tavares Frederico, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Ad-

ministração, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

De 11:

Angelina Maria das Dores Oliveira, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 12 de Março de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 13 de Novembro de 1998:

Osvaldo Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, demitido, nos termos da alínea f) do artigo 14º, nº 7 do artigo 16º e nº 7 do artigo 17º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por abandono de lugar, conforme o disposto, nos artigos 81º, nºs 1 e 2 e 82º, nº 3 do mesmo diploma.

De 30 de Dezembro:

Juliana Maria de Oliveira Ramos Dias, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, de nomeação definitiva, colocada em comissão eventual de serviço, ao abrigo do disposto, no artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, afim de frequentar em Portugal, o V curso de administração do CEFA, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1998, data do embarque.

Julião Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, exonerado dos serviços, a partir de 2 de Dezembro de 1998, por ter regressado à actividade após 5 (cinco) anos de licença sem vencimento de longa duração, conforme o disposto no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 13 de Janeiro de 1999:

Maria Alice Sampaio Nobre Matias, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, de nomeação definitiva, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 47º e 48º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

De ... de...:

Elsa Maria Pires Barreto, contratada, em regime de contrato de trabalho a termo para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 44/96, de 25 de Novembro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Câmara Municipal de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 39º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1999).

Câmara Municipal de S. Vicente, 5 de Março de 1999. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Liceu «Constantino Semedo»

AVISO

Avisa-se o Senhor José António Broche Gonzales, professor de Educação Física na Escola Secundária «Constantino Semedo», que por falta de assiduidade, presume-se que tenha abandonado o lugar, pelo que vai decorrer um processo disciplinar contra a sua pessoa.

Assim é notificado o supracitado professor para no prazo de 30 dias após 8 dias da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa.

Liceu «Constantino Semedo, 9 de Março de 1999. — O Director, Mário Gomes da Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 01/TC/98

Aprova o relatório anual do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, reunido em plenário, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 19º, nº 1, alínea b), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, em sessão de 21 de Janeiro 1999,

Resolve:

Artigo 1º

É aprovado o relatório anual do Tribunal de Contas referente a 1998.

Enviem-se cópias a Suas Excelências, Srs. Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional e Primeiro Ministro, nos termos do art. 17º da Lei nº 84/IV/93.

Artigo 2º

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do disposto no artº 48º nº1, alínea b), da Lei nº 84/IV/93

Tribunal de Contas, aos 21 de Janeiro de 1999. — O Presidente Substituto, Daniel Barros

Relatório de actividades de 1998

1. Introdução:

Pretende-se com o presente relatório anual apresentar, de forma sucinta, as actividades realizadas e/ou acontecimentos ocorridos ao longo do ano de 1998.

É de se referir como factos importantes para a vida da instituição o empossamento a 11 de Setembro do mesmo ano, da Dra. Edelfride Barbosa Almeida, no cargo de presidente e da recondução do Dr. Daniel Barros, como Juiz deste Tribunal.

O papel central que deve desempenhar o Tribunal de Contas num Estado de Direito Democrático, na sua qualidade de órgão supremo de fiscalização da actividade financeira pública, tem sido reafirmado em várias ocasiões pelos mais altos responsáveis do Estado e o seu trabalho valorado favoravelmente não só pelos organismos e serviços sujeitos a sua jurisdição financeira como por importantes segmentos da sociedade cabo-verdiana.

Todavia, apesar dos esforços desenvolvidos no curto período de existência, o Tribunal ainda não conseguiu, como era seu desejo, responder atempadamente às exigências demandadas pela sociedade, em virtude de vários constrangimentos, designadamente a carência de meios materiais e humanos com que esta Instituição tem podido contar até à presente data.

De igual modo, a presença do representante do Ministério Público junto deste Tribunal é também uma necessidade premente que urge encontrar uma solução, na convicção de que a intervenção continua e a tempo inteiro do mesmo nos actos em que por lei tem necessariamente de intervir contribuirá, a par de outras acções, para o cabal desempenho das atribuições desta Instituição.

Temos plena convicção que para se poder responder às exigências e aos desafios que se colocam ao Tribunal na presente etapa da modernização da nossa economia e da sua inserção dinâmica na Economia Mundial, este órgão terá que dotar-se dos meios materiais e humanos adequados ao efectivo desempenho da sua missão institucional no âmbito do controlo das finanças públicas, designadamente proporcionando aos seus técnicos o acesso permanente aos conhecimentos na área do controlo, pondo a tónica predominantemente no direito financeiro, direito administrativo e da contabilidade pública com vista a lhes assegurar contínuo aperfeiçoamento para o exercício de suas actividades.

Importa contudo salientar que já se vislumbram no horizonte sinais que fazem perspectivar com certo optimismo o desenvolvimento, do Tribunal, designadamente a melhor funcionalidade das suas novas instalações, sitas na Achada de S. António, a breve aprovação do quadro privativo, que confere ao respectivo pessoal de apoio técnico um estatuto remuneratório mais atraente, a elaboração e implementação de um plano de formação a curto e médio prazo, no País e no Exterior.

1.1 Atribuições e Competência

O Tribunal de Contas tem como missão contribuir para a correcta gestão dos recursos públicos, tendo em 1998, representado mais um ano de afirmação e reforço deste órgão de controlo financeiro.

Como órgão independente e supremo fiscal da legalidade das despesas públicas, com jurisdição financeira e poderes de controlo no âmbito de toda ordem jurídica Cabo-verdiana, tanto em território nacional como no estrangeiro, o Tribunal de Contas respeita as opções financeiras ou administrativas tomadas pelas entidades competentes, fazendo recomendações sempre que tal se mostre necessário, no sentido de procurar melhorar a organização interna, o funcionamento e o desempenho das entidades e serviços que integram a Administração Pública.

A este órgão de soberania a lei confere poderes de controlo financeiro, por um lado, sobre o Estado no seu todo, incluindo os restantes órgãos de soberania - Governo, Tribunais, Assembleia Nacional e Presidência da República - e os seus serviços simples (Administração Central Directa) e serviços autónomos e institutos públicos (Administração Indirecta), bem como as autarquias locais e suas associações (Administração Local), no âmbito do art. 3º da Lei nº 84/IV/93.

Por força do art. 189º alínea b) da Constituição, cabe à Assembleia Nacional " receber e apreciar as contas gerais do Estado (...) acompanhadas de relatório e parecer do Tribunal de Contas e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação ".

Dispõe, ainda o art. 99º da Lei Fundamental que a "execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia Nacional, que aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, ouvido aquele Tribunal".

Destas disposições constitucionais resulta clara a obrigatoriedade da Assembleia Nacional remeter ao Tribunal de Contas as contas que receber do Governo para os efeitos previstos na Lei fundamental.

2. BALANÇO DAS ACÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício de 1998, o Tribunal realizou actividades em domínios, a saber:

Fiscalização Sucessiva

Fiscalização Preventiva

Conta Geral do Estado

Realização de Seminários

Participação em Congressos Internacionais

Cooperação.

Organização interna dos serviços

2.1 Fiscalização Sucessiva

A nível da fiscalização sucessiva foram julgados vinte e um processos, sendo dezanove contas de gerência, dois recursos interpostos contra decisões proferidas em acórdãos e uma multa, pela não apresentação de contas de gerência. Dos acórdãos proferidos, onze foram de condenação e dez de quitação.

Verificou-se repetidamente que os processos de conta de gerência apresentaram erros formais e substanciais que afectam a legalidade e regularidade das operações realizadas. Estes casos referem-se ao incumprimento dos regulamentos aplicáveis e, muitas vezes efectuados através de despachos preferidos pela tutela, sem lei permissiva e apresentação inexacta dos saldos das contas de gerência.

2.1.1 Contas de Gerência

2.1.1.1 Municípios

Em 1998 o total de processos entrados, autuados, e analisados foram de setenta e sete, tendo sido julgados dois. O total das contas citadas e prontas para julgamento que transitarão para 1999 é de vinte e um.

Dos dezassete Municípios, oito não remeteram ao Tribunal de Contas as contas de gerência do ano económico de 1997.

Não apresentaram contas de gerência dos anos anteriores os Municípios de Santa Catarina, (1995 a 1997), de Santa Cruz (1996), da Brava (1991 a 1997 com excepção de 1995) e da Boavista (1995 a 1997).

2.1.1.2 Embaixadas e Consulados

O total de processos de contas entrados, autuados, e analisados é de cinquenta e sete, sendo cinco a transitar na fase jurisdicional para o ano de 1999.

Convém referir que ao abrigo da lei nº 84/93, art. 3º devem as Embaixadas e Consulados apresentar as suas contas de gerência para julgamento. Todavia verifica-se que os sediados em Hong Kong, Senegal, Cuba, Portugal, Alemanha e Missão Permanente de C.V. na ONU desde 1990 até 1997 não remeteram ao Tribunal as suas contas de gerência.

Igualmente não remeteram as contas de gerência ao Tribunal as Embaixadas de Bruxelas, Brasília (1996 e 1997) e Moscovo (1995 a 1997)

2.1.1.3 Institutos e Serviços Autónomos

No que respeita a estes organismos, deram entrada em 1998, vinte e nove contas de gerência, que somados às noventa e oito transitados do ano anterior perfazem cento e vinte e sete contas a serem julgadas por este Tribunal.

Desses cento e vinte e sete contas foram analisadas quarenta e sete tendo sido julgadas dezassete.

Dentre os setenta e um serviços com autonomia administrativa e financeira e que por lei estão obrigados à prestação de suas contas de gerência ao Tribunal, os abaixo indicados nunca o fizeram:

Cofres do Ministério da Justiça, Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade, Hospital Baptista de Sousa, Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE)- Praia e todas as Escolas Secundárias do País.

É de se referir ainda que alguns dos serviços designadamente o INPS, o INDP, o CENFA, o SMAAP, a TNCV (já extinto) e Hospital Agostinho Neto apresentaram as suas contas de gerência de forma irregular.

2.1.1.4 órgãos de Soberania

Presidência da República. A conta de gerência de 1997 já foi analisada e elaborado o respectivo relatório inicial, tendo este sido enviado aos responsáveis pela gerência da PR para o exercício do direito do contraditório.

Assembleia Nacional. A conta de gerência de 1993 foi objecto de verificação parcial *in loco*, tendo sido já elaborado o relatório inicial, seguindo-se agora a audição dos responsáveis. Contudo, a de 1994 iniciada a respectiva análise, foi entretanto interrompida por se estar a aguardar o julgamento da conta de 1993, que fixaria o saldo a transitar para o ano seguinte.

No que tange porém às contas de gerência de 1995 a 1997, saliente-se que as de 1996 e 1997 já foram remetidas e autuadas. Aguarda-se contudo, a remessa da conta de 1995 ao Tribunal.

Procuradoria Geral da República. A conta de gerência de 1997 é a primeira a ser submetida a julgamento do Tribunal, exercício a partir do qual foi concedido a este órgão a autonomia administrativa. Esta Conta já foi analisada, estando na fase de apreciação jurisdicional para efeito de julgamento.

Supremo Tribunal de Justiça. A conta de gerência de 1997 cuja situação é idêntica à da PGR., é a primeira que é apresentada por aquele órgão de soberania, exercício a partir do qual foi concedido a este órgão de soberania a autonomia administrativa. Esta Conta já foi analisada e elaborado o relatório inicial, tendo sido remetido ao STJ para o exercício do direito ao contraditório.

2.1.1.5 Contas do Executivo Cabo Verdiano

As Contas Gerais do Estado referentes aos anos de 1991- 1993 elaborados os relatórios preliminares, vão agora ser remetidos ao Ministério das Finanças, para que este exerça o seu direito do contraditório, após o qual se elaborarão os relatórios e pareceres finais, que depois de analisados e discutidos no Plenário do Tribunal de Contas, serão remetidos à Assembleia Nacional, que é o órgão de Soberania competente para o julgamento das Contas do Executivo.

No que se refere às contas gerais relativos aos anos 1994/96, já foi iniciada a respectiva análise preliminar, foi esta entretanto interrompida, para que a equipa técnica se ocupasse a tempo inteiro na ultimização dos trabalhos relativos ao relatório e parecer referentes aos exercícios económicos e 1991/93.

2.1.1.6 Contas de gerência de outros organismos públicos

Conta de Gerência da Comissão Nacional das Eleições Esta Conta abrange o período de 16/04/95 a 31/07/96. Autuada, aguardando-se a disponibilidade do técnico indigitado para a sua análise e elaboração do respectivo relatório inicial.

2.1.2 Reclamação contra acórdãos de julgamento de contas

Julgado o Processo nº 01/R/98 — Recurso interposto ao Acórdão nº 1/98, proferido no Processo nº 20/CG/98, referente à Conta de Gerência do ex-Centro de Formação Náutica.

Julgado o Processo de Recurso interposto por duas administradoras da ex-TNCV ao Acórdão nº 09/97, proferido no Processo nº 02/M/96 referente à multa que lhes foi aplicada pela não apresentação de contas de gerência.

2.1.3 Processo de Multa

Julgado o processo de multa instaurado contra o então Director do Gabinete Fogo e Brava, pela não apresentação para julgamento da conta daquele organismo referente ao ano de 1994.

2 Fiscalização Preventiva

Ao abrigo do art. 1º do decreto-lei nº 46/89, de 26 de Junho e, no âmbito da competência para a fiscalização preventiva das despesas públicas, o Tribunal de Contas exerce o controlo da legalidade administrativa e financeira dos actos do Estado e de outros entes públicos, expresso na oposição ou recusa do visto, acto este que constitui requisito de eficácia e eficiência dos mesmos. Os actos e contratos celebrados pelos serviços simples da Administração Central, Local e órgãos de Soberania dotados de autonomia administrativa / financeira são referentes a:

Nomeações de funcionários e agentes da Administração Pública;

Desligação de serviço para efeito de Aposentação ;

Abandono Voluntário da Função Pública;

Contratos de Prestações de Serviços;

Contratos de Empreitadas e Obras Públicas

Anotação

Ao se proceder à fiscalização preventiva dos actos e contratos pretende-se aferir da conformidade dos mesmos com as disposições legais vigentes, verificar se os consequentes encargos têm cabimento em verba orçamental legalmente aplicável e, ainda, verificar, nos contratos, se foram observadas as condições mais vantajosas para o Estado - art. 2º do já referido Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Ao longo do ano que agora terminou deram entrada, neste Tribunal 1.196 processos, sendo 16 referentes a contratos de empreitada. Os referidos processos foram objecto de análise e apreciação , tendo-se verificado 36 vistos tácitos, e uma recusa de visto. Contudo, não se verificou nenhum visto tácito em relação às empreitadas.

Pese embora o Tribunal de Contas ter emitido e publicado orientações para efeitos de preparação e apreciação dos processos de fiscalização prévia relativos aos actos e contratos - Resoluções nº 2/93, e nº 01/94 - várias vezes foram enviados a esta Instituição , durante o ano de 1998, processos incompletos, verificando-se a ausência de documentos essenciais, como o duplicado do documento a submeter a visto, autenticado com o selo branco, a deliberação ou despacho autorizando a abertura do concurso, alvará do empreiteiro a quem foi feita a adjudicação e, por vezes, a própria cabimentação .

O ano de 1998 confirmou que as mencionadas Resoluções, ainda não são acatadas na sua plenitude por todos os envolvidos no processo, tendo em conta os processos que tiveram de ser objecto de devolução.

2.3 Recursos humanos, materiais e financeiros

2.3.1 Panorâmica global dos recursos humanos

O campo de actuação do Tribunal é extremamente vasto exigindo uma especial qualificação do pessoal que requer formações de base, designadamente nas áreas de económico e jurídico financeira.

No tocante aos recursos humanos e em particular ao pessoal técnico salienta-se que o respectivo quadro é constituído por apenas 9 técnicos , estando preenchidos todos os lugares. Foi remetida desde Outubro ao Governo a proposta do quadro Privativo do Tribunal para apreciação e aprovação.

2.3.1.1 Sinopse das acções de formação profissional desenvolvidas

Durante o ano de 1998 realizaram-se várias actividades na área da formação, entre as quais se destacaram:

Realização em Janeiro último de um Seminário sobre «o controlo financeiro dos Municípios pelo Tribunal», o qual visou essencialmente juntar controladores e controlados para troca de experiências, esclarecimentos e apresentação de sugestões.

Estiveram representados todos os Municípios do país e órgãos de controlo interno como sejam a Inspeção Geral das Finanças e Alta Autoridade contra a Corrupção. Contou-se ainda com a participação dos Presidentes das Associações dos Municípios de Cabo Verde e de Santiago, bem como do Juiz Conselheiro do TC de Portugal, responsável pela fiscalização sucessiva das Autarquias em Portugal.

O Tribunal de Contas continua a investir no aperfeiçoamento profissional dos seus técnicos. Deste modo, e, no âmbito da cooperação com a França, deslocaram-se àquele país dois técnicos superiores, desta Instituição, para a realização de estágios que versaram sobre Mercados Públicos e o Controlo Financeiro das Colectividades Locais. Ambos os estágios tiveram a duração de 15 dias.

Realização de um "Seminário sobre contabilidade pública francesa e sistema administrativo Francês ", ministrado pelo Prof. Robert Ludwig, da universidade de Paris. O Seminário visou essencialmente obter uma visão comparativa entre a realidade Cabo-verdiana e realidade francesa sobretudo no que respeita ao controlo financeiro e contou ainda com a participação de técnicos da Inspeção Geral das Finanças e da Alta Autoridade contra a Corrupção. O curso foi ministrado em dois módulos:

sistema administrativo francês, princípios fundamentais, organização, atribuições e competências;

a contabilidade pública francesa, os princípios fundamentais, o controlo financeiro da administração pela «Cour des Comptes» e pela «Chambre Régionale des Comptes».

A formação em informática assumiu grande relevância. Ao pessoal técnico foi ministrada formação intensiva em informática, em ordem a habilitá-lo com conhecimentos necessários para uma utilização adequada dos computadores e dos programas.

O Tribunal esteve presente em várias Conferências e palestras realizadas no país, versando temas de interesse económico e financeiro.

2.3.2. Materiais

Do ponto de vista das instalações, e por o edifício da sede do Tribunal se encontrar sobreocupado, foram arrendados um novo espaço visando aumentar a área utilizável designadamente para o arquivo, salas de reuniões e gabinetes.

Em termos de outros meios, é de se referir que actualmente o grau de informatização do Tribunal, medido pelo ratio técnico/computadores é bastante satisfatório. Todavia, importa salientar que vamos continuar este processo de informatização do Tribunal.

2.3.3 Execução Orçamental

Os recursos financeiros geridos no ano de 1998 totalizaram 14.570 contos (orçamento do estado), sendo a taxa de realização de 99%. A principal componente destas despesas respeitam as com o pessoal, cerca de 11.160 contos e o remanescente 3.410 à aquisição de bens e serviços correntes.

2.3.4 Outros Fundos Financeiros

Durante este ano para além das receitas arrecadadas ao abrigo do Decreto 52/89 (taxas emolumentares) o Tribunal contou com apoio financeiro da cooperação holandesa no valor de 13.000 de contos que suportou essencialmente as despesas com formação e aquisição de equipamentos diversos.

2.4 Contacto com entidades nacionais e estrangeiras no domínio do controlo financeiro e da cooperação

2.4.1 Cooperação com CPLP

As relações entre os países da CPLP foram consolidadas através da deslocação a Cabo Verde do Dr. Carlos Nivan Maia - Secretário das Contas do Governo e das Transferências do Tribunal de Contas da União — Brasil (SECON), para apoiar o Tribunal de Contas nos trabalhos de elaboração do Parecer sobre a Conta a Geral do Estado. O Dr. Maia durante a sua estada prestou um elevado contributo ao

grupo de trabalho da área do Parecer da Conta Geral do Estado, Tribunal de Contas em particular. A colaboração do Dr. Maia traduziu-se essencialmente na transmissão ao referido grupo de conhecimentos na fiscalização das Contas do Governo. Tendo ressalvado algumas considerações a serem levadas em conta aquando da elaboração do Parecer, nomeadamente: - a imperiosa necessidade de distinguir entre Contas do Governo e Contas de Gerência, dado que nas primeiras cabe a Assembleia pronunciar sobre as questões de legalidade e nas segundas essa responsabilidade é dos tribunais; o Parecer deverá ser um documento didáctico por forma a que qualquer pessoa que a ele tiver acesso fique com uma visão clara do modo como a economia e as finanças do País foram conduzidos em determinado ano; o documento deverá sinalizar aspectos relacionados com o respeito pelas normas vigentes e principalmente pela Constituição.

A convite do Tribunal de Contas do Brasil deslocou-se ao Brasil um dos Juizes Conselheiros, para frequência dum curso sobre "O processo de Análise e Julgamento das Contas Governamentais.

Importa ainda acrescentar que, o Sr. Dr. Mira Crespo, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas de Portugal, responsável pela fiscalização sucessiva das Autarquias em Portugal efectuou uma visita de trabalho ao Tribunal.

2.4.2 Cooperação com INTOSAI (Instituição Suprema de Controlo)

O Tribunal participou no XVI Congresso da Intosai, realizado em Montevideo, o qual se debruçou sobre um vasto conjunto de temas, com relevância para os relacionados com a prevenção e detecção da fraude e da corrupção. Durante este Congresso foram apreciados vários documentos de interesse para os órgãos Supremos de Controlo, designadamente o código deontológico do auditor, manual de controlo das privatizações etc.

2.4.3 Cooperação com a Holanda

No último trimestre de 1998 foram realizadas dois encontros de trabalho com Sra. Otten, representante da Embaixada da Holanda, com particular destaque a realizada em Setembro, com objectivo de apreciar repensar a cooperação em curso. Com o fundo que inicialmente foi remetido ao Tribunal por um período de curto prazo foram realizadas praticamente todas as actividades constantes do documento de projecto com destaque para a aquisição dos computadores e mobiliário diverso para o Tribunal.

2.4.4 Cooperação com a França

No âmbito do protocolo firmado entre o Tribunal e a Missão Francesa de Cooperação realizou-se um Seminário, ministrado pelo Prof. Robert Ludwig da Universidade de Paris, com a duração de uma semana, que versou sobre o sistema administrativo francês, princípios fundamentais, organização, atribuições, competências e a contabilidade pública daquele País.

Ainda no âmbito deste protocolo realizaram-se dois estágios, com a duração de duas semanas cada, de que beneficiaram dois técnicos, no Tribunal Administrativo de Rennes e na Chambre Régionale des Comptes de Bretagne, França.

A cooperação com aquele País permitiu também a aquisição de livros técnicos diversos, bem como uma formação na área da informática para todos os Juizes e técnicos deste Tribunal, formação essa que abrangeu os módulos Windows 95, Word 97, Excel 7.0, Access e utilização do correio electrónico.

3. Conclusões e perspectivas

O Tribunal tem procurado desempenhar um papel fundamental na modernização da Administração Pública através do controlo da regular gestão financeira dos dinheiros públicos e recomendações em domínios que se prendem com procedimentos administrativos/normas diversas, as quais, em execução, irão permitir uma melhoria do sistema de controlo. Como instituição suprema o Tribunal para controlar eficazmente a utilização dos dinheiros públicos terá que optar por privilegiar na fiscalização sucessiva, auditoria como instrumento de controlo financeiro da actividade da Administração Pública que permite-lhe contribuir de forma decisiva, para a sua racionalização e modernização.

É um facto, que os mecanismos de controlo interno também devem ser reforçados por forma a permitir ao Tribunal através de recolha e tratamento de informação, acompanhar mais facilmente as entidades de controlo e detectar a existência de irregularidades ou factos anómalas.

Finalmente com o propósito de continuar a desempenhar uma posição activa na modernização da Administração Pública aponta a curto prazo com as seguintes prioridades, a saber:

Acções no domínio da consolidação da actuação do Tribunal como órgão independente e supremo fiscal da legalidade das despesas publicas;

Preparação do pessoal técnico no que respeita às novas tecnologias, filosofias e técnicas de controlo financeiro;

Melhoria da capacidade técnica e do desenvolvimento de procedimentos tendentes ao reforço dos mecanismos de controlo interno e de controlo da qualidade das actividades do Tribunal;

Aprofundamento de relações de cooperação com os organismos de controlo financeiro nacionais e estrangeiras; nomeadamente nos domínios da assistência técnica e de formação;

Os resultados apresentados foram alcançados através do empenho de todos os funcionários do Tribunal, quer em termos de trabalho realizado, quer pela optimização dos tempos afectos a diversas actividades.

É de justiça manifestar o nosso apreço a todas as entidades que nos prestaram o seu apoio na realização das nossas actividades.

Praia 15 de Janeiro de 1999. — O Presidente Substituto, Dr. Daniel Barros.

Contrato de prestação de serviço de limpeza, celebrado entre o Tribunal de Contas e a Sociedade de Desinfecção e Limpeza, Lda:

Entre o Tribunal de Contas, representado neste acto pelo seu presidente, Dr. Edelfrède Barbosa e a Sociedade de Desinfecção e Limpeza, Lda, representada pelo seu sócio, Sr. Carlos Barreto Semedo, com escritório da Rua Tenente Valadim - Praia, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

A Sociedade de Desinfecção e Limpeza, Lda, garante, pelos próprios meios, a limpeza integral à sede do Tribunal de Contas, sito na Achada de Santo António.

O Tribunal de Contas pagará à Sociedade de Desinfecção e Limpeza, Lda, pelos serviços prestados a quantia mensal de 32 000\$ (trinta e dois mil escudos).

O presente contrato entra em vigor, a partir da publicação do presente extracto no *Boletim Oficial*, e é válido por um período de seis meses, tacitamente renovável.

Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea h) n.º e do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho.

A despesa resultante da execução deste contrato tem cabimento na dotação inscrita na verba da rubrica 02.03.04 - limpeza, higiene e conforto do orçamento do cofre do Tribunal de Contas para o ano de 1999.

Tribunal de Contas, na Praia, 10 de Março de 1999. — Pelo Presidente, Daniel Barros.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 4/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público que a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 28 de Janeiro, aprovou por unanimidade, o orçamento municipal para 1999, que baixa em anexo.

Câmara Municipal da Praia, 5 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, Jacinto Abreu dos Santos.

Capº	Gr.	Artº	Receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
RECEITAS ORDINÁRIAS						
<i>Receitas correntes</i>						
1º	1º		Imposto único sobre o património		105 540 174\$00	
		1	Prédios urbanos e rústicos	78 500 000\$00		
		2	Transmissões de móveis e imóveis	25 000 000\$00		
		3	Mais valias	2 040 174\$00		
	2º		Impostos muni. veículos automóveis		25 000 000\$00	
	3º		Imposto de incêndio		14 200 000\$00	
	4º		Imposto de turismo		500 000\$00	145 240 174\$00
2º			<i>Impostos indirectos</i>			
	1º		Taxa ecológica		500 000\$00	
	3º		Taxas, licenças e serv. p. p. empresa.			
		1	Aferição/conferição	805 041\$00		
		2	Liceça de abast. de combustível	400 267\$00		
		3	Serviços de obras	500 000\$00		
		4	Serviço de publicidade	500 000\$00		
		5	Serviço de higiene e saneamento	2 954 168\$00		
		6	Licenciamento de alambique	150 000\$00		
		7	Ocupação da via pública	1 404 922\$00		
		8	Licenciamento comercial	15 018 769\$00		
		9	Serviços diversos	130 632\$00		
		10	Serviços da secretaria	543 511\$00	22 407 310\$00	22 907 310\$00
3º			<i>Taxas multas/outras penalidades</i>			
	1º		Taxas			
		1	Serviços de obras	15 353 053\$00		
		2	Serviços de publicidade	170 775\$00		
		3	Higiene salubridade e saneamento	1 801 020\$00		
		5	Ocupação da via pública	6 082 095\$00		
		6	Canídeos	20 000\$00		
		7	Manifesto de gado	20 000\$00		
		8	Serviços de trânsito	144 718\$00		
		9	Serviços de secretaria	12 661 353\$00		
		10	Vistorias	1 206 122\$00		
		13	Serviços diversos	350 000\$00	37 809 136\$00	
	2º		<i>Multas e outras penalidades</i>			
		1	Multas	5 473 867\$00		
		2	Taxas de relaxe e outras	376 463\$00		
		3	Juros de mora	1 433 644\$00		
		5	Coimas	389 804\$00		
		6	Outras	345 200\$00	8 018 978\$00	45 828 114\$00
4º			<i>Rendimentos de propriedades</i>			
	1º		Part. nos dividendos das empresas			
		1	Sector empresarial público			
		a)	Empresa Municipal Abast. Água Praia	1 500 000\$00		
		b)	SEPAMP	500 000\$00	2 000 000\$00	
	2º		Rendas de terrenos			
		1	Serviços-gerais	24 800 000\$00	24 800 000\$00	26 800 000\$00
5º			<i>Transferências correntes</i>			
	1º		Sector público			
		1	Participação no F.A.M.	62 716 216\$00		
		2	Transferências diversas	5 500 000\$00	68 216 216\$00	68 216 216\$00
6º			<i>Vendas de bens duradouros</i>			
	1º		Serviços-gerais		150 000\$00	150 000\$00
7º			<i>Venda de serv. e bens não duradouros</i>			
	1º		Rendas e alugueres			
		2	Maquinarias e equip. - Serviços-gerais	200 360\$00		
		3	Habitação - Serviços-gerais	3 000 000\$00		
		4	Outros edifícios - Serviços-gerais	3 111 647\$00	6 312 007\$00	
	2º		Fornecimento de serviços			
		2	Energia eléctrica	500 000\$00		
		3	Trabalhos p/conta de terceiros	4 365 106\$00		
		4	Comp. nos serv. de org. públicos	3 746 150\$00		

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia
O NOTÁRIO DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA
EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e três, verso a cinquenta e cinco, verso do livro de notas número 105/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Adriano Borges e Victor Manuel Freire de Andrade, uma sociedade por quotas, denominada «SUNRISE BEACH CLUB-Indústria de Hotelaria, Lda», nos seguintes termos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação SUNRISE BEACH CLUB-Indústria de Hotelaria, Lda, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

Segundo

A sociedade em por objecto a indústria de hotelaria, podendo dedicar-se a actividades afins ou complementares.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da toda da publicação dos presentes estatutos.

Quarto

O capital social é de um milhão de escudos e encontra-se integralmente realizado em numerário e está dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Adriano Borges e Victor Manuel Freire de Andrade, uma para cada um.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas pela assembleia geral.

Sexto

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social e/ou admitir novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele competem aos sócios, que ficam nomeados desde já gerentes.

Oitavo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.
2. Em caso de ausência ou de impedimento de um dos gerentes, este será representado pelo outro ou por um terceiro mediante procuração.
3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

4. Os gerentes são dispensados e caução e poderão ser remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Nono

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros depende do consentimento escrito dos sócios que, neste caso, gozam do direito de preferência.

Décimo

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com quinze dias de antecedência.

Décimo Primeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, os herdeiros e/ou representante do interdito ou inabilitado devendo os herdeiros nomear um de entre eles que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Segundo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo Terceiro

Os lucros apurados em balanço serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal.

Décimo Quarto

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá submeter as contas a revisão a ser feita por auditores.

Décimo Quinto

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Em caso de dissolução a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar essa liquidação.

Cartório Notarial da Região da Praia, três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário/Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 2261/99.

Emols.: 141\$00.

O NOTÁRIO DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA
EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 23 a 25 do livro de notas número 103/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Orlando Jorge dos Santos e Silvino de Sousa, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes.

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de «FLOR AZUL, LDA».
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Segundo

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia.
2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, para qualquer outro ponto do território nacional

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e materiais de construção.

2. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

Quarto

1. Capital social em dinheiro é de cem mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Orlando Jorge dos Santos e Silvino de Sousa, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, estando realizado em igual proporção as quotas dos sócios.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados nos prazos e termos a deliberar pelos sócios.

Quinto

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele competem aos gerentes.

2. Desde já são nomeados os gerentes os sócios.

Sexto

A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.

Oitavo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nono

A cessão de quotas a estranhos depende do **consentimento da sociedade**, gozando os sócios em primeiro lugar e a **sociedade em segundo lugar**, do direito de preferência.

Décimo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica **permitida a participação da sociedade em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial.**

Décimo Primeiro

A sociedade, por deliberação da assembleia **geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:**

- a) Acordo com o respectivo titular.
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique adjudicação judicial;
- c) Partilha judicial ou extra-judicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- d) Não observância do sócio na outorga da escritura de cedência da sua quota, ao preceituado no artigo nono.

Décimo Segundo

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Décimo Terceiro

1. O ano social é o ano civil.

2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Quarto

Do resultado líquido de cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para realização do fundo de reserva legal, será distribuído aos sócios, ou terá outra aplicação determinada pela assembleia geral.

Décimo Quinto

As assembleias gerais nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelos sócios gerentes por carta registada com aviso de recepção, telex ou telefax, expedidos com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 4523/99.

Emols.: 151\$00.

O NOTÁRIO DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 5, verso a 9 do livro de notas número 76/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Luigi Daffini e Leonildo José Alfama Barreto Lima, uma sociedade por quotas nos termos seguintes.

Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «DOMUS, LDA», Sociedade Comercial por quotas de actividade imobiliária e gestão.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sede da sociedade é em Praia, Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão dos gerentes.

2. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão dos gerentes.

Quarto

1. O objecto da sociedade é o exercício da intermediação imobiliária, locação e venda de prédios e lotes de terreno para construção e gestão de empreendimentos e projecto, administração e gestão de restaurantes e hotéis e de infra-estruturas turísticas e realização de investimentos e tomada de participações.

2. A sociedade pode criar sociedades e adquirir participações sociais noutras, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Quinto

O capital da sociedade é de um milhão de escudos e encontra-se integralmente realizado repartido em duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos pertencente a Luigi Dafini, outra quota de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a Leonildo José Alfama Barreto Lima.

Sexto

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Sétimo

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por ou não sócios, designados em Assembleia Geral.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. Os gerentes podem obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimo no estrangeiro.

4. A sociedade pode, por intermédio dos gerentes, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em três, a na reunião referida em quatro, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Nono

1. Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva, extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Décimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral

Décimo Primeiro

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo Segundo

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Décimo Terceiro

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As Assembleias Gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das Assembleias Gerais são dirigidas e orientadas pelo sócios maioritário.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Décimo Quinto

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Décimo Sexto

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Décimo Sétimo

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juízo do Primeiro Juízo Cível do Tribunal de Comarca da Praia, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportados pelas partes vencida e na proporção do vencimento.

Foi lida e explicado o conteúdo e efeitos da presente escritura em voz alta e clara ao outorgantes, com a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze de Março de mil novecentos e noventas e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 4688/99.

Emols.: 171\$00.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quinze de Fevereiro do corrente, por Valdemiro Paulo Costa Tolentino;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 106/99.

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	90\$00
IMP — Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma Total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo, 15 de Fevereiro de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de Escritura da sociedade por Quotas denominada «ALCANE, LIMITADA», celebrada em nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas trinta e sete do Livro de Notas número C-atorze do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL

«Alcane Lda»

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Fins e Sede Social

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ALCANE - Sociedade Industrial de Aguardente e Licores de Cana Sacarina, Limitada».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua entrada em exercício.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo e estabelecimentos de produção em Santo Antão, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação, nos país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

2. Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social, para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto, a produção e comercialização de produtos e derivados de cana sacarina, designadamente a produção, envelhecimento e engarrafamento de aguardente, produção e engarrafamento de mel, produção e engarrafamento de ponche e licores.

2. Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se, complementarmente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido em 1) deste artigo, desde que consentida pela lei.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4º

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito pelo sócios, correspondente à soma das respectivas quotas, assim distribuídas:

- Sócio Valdemiro Paulo Costa Tolentino - 96% do capital social, ou seja, 4 800 000\$00 (quatro milhões e oitocentos mil escudos);
- Sócia Filomena Maria Delgado Tolentino - 4% do capital social, ou seja, 200 000\$00 (duzentos mil escudos).

2. O capital social acha-se totalmente realizado, em dinheiro e em bens móveis, conforme listas anexas.

3. Nos aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade e de todos os sócios, gozando esta do direito de preferência, e, em segundo lugar, os sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quota ou parte dela, deverá comunicar à sociedade e aos sócios a sua intenção, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O consentimento da sociedade e dos sócios tem-se por dado quando, no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta, não tenha sido comunicado ao cedente a decisão da sociedade ou dos sócios, em contrário.

Artigo 6º

1. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si, para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Caso os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço realizado, devendo o pagamento da quantia devida, ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao sócio Valdemiro Paulo Costa Tolentino que é para já designado sócio-gerente.

2. Gerente fica dispensado de prestar caução.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, à sociedade cabe nomear quem o substitua nessa função, devendo a escolha recair noutro sócio ou em alguém fora da sociedade a quem é passada procuração expressa com os poderes de gerência definidos.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 8º

1. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. A deliberações da assembleia geral serão tomadas nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Balanço e Distribuição de Resultados

Artigo 9º

Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário, balanço e contas da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Artigo 10º

Dos lucros líquidos apurados no balanço, será deduzida uma percentagem fixada em assembleia geral, nunca inferior a dez por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Artigo 12º

Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre os sócios ou entre qualquer deles e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial, para o que elegem como competente o foro local de sede social.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 2 de Fevereiro de 1999. — O Notário, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia vinte e dois de Fevereiro do corrente, por António Lima Gomes;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 127/99.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 26	60\$00
IMP — Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São trezentos e trezentos e treze escudos.

Mindelo, 15 de Fevereiro de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de construção da sociedade por Quotas denominada «ESTAFETA, LIMITADA», celebrada em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e três do Livro de Notas número C-catorze do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS

«ESTAFETA, LDA»

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação «ESTAFETA, LDA», e tem a sua sede social na cidade do Mindelo e duração por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objecto a leitura de contadores, recolha, recebimento, separação, distribuição e entrega de correspondência, documentos, facturas, objecto e valores de e para diversas empresas ou repartições públicas e pelos seus gabinetes ou instalações.

Cláusula Terceira

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas:

António Lima Gomes — 100 000\$00

António Rosa Lopes — 100 000\$00

Carlos Admar Dantas Silva — 100 000\$00

Cláusula Quarta

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada ao sócio António Lima Gomes que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a assinatura do sócio-gerente e de mais um outro sócio, seja para qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo segundo. Em caso de doença, ausência ou impedimento do sócio-gerente, será representado por um outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Cláusula Quinta

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente.

Cláusula Sexta

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cláusula Sétima

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Cláusula Nona

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Cláusula Décima

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia deliberar.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 9 de Fevereiro de 1999. — O Notário, *ilegível*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 63^v a 64^v do livro de notas para escrituras diversas nº nove (9).

TRÊS — Que ocupam três folhas, que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador/Notário, subst^o, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 2444/97	
Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impresso	35\$00
Total	218\$00

(São duzentos e dezoito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Arlindo Carlos Martins Pinto Urtigueira, casado, comerciante, natural de Loriga — Portugal, residente em Albufeira — Portugal de passagem por esta ilha.

Segundo — Filipe José Nascimento Vieira, solteiro, empresário, natural e residente em Faro, de passagem por esta ilha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes.

E disseram:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de BLEU MARLIN, Ld^o, com a sua sede na vila de Santa Maria — Ilha do Sal, com o capital social de 50 000\$ (cinquenta mil escudos), o qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo com a parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro findo que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Talão do depósito em nome dos outorgantes passada pela Agência do Banco Comercial do Atlântico do Sal, aos 28 de Novembro de 1997;
- c) Certidão passada aos 28 de Novembro de 1997, por esta Conservatória em como não existe nenhuma sociedade com o nome igual.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura, explicação desta escritura e vão assinar comigo.

(Assinados) rubricados *ilegível*, o conservador, Notário, substituto, rubricado *ilegível*.

O Conservador/Notário, subst^o, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «BLEU MARLIN, Ld^o» celebrada aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 63^v a 64^v do livro de notas para escrituras diversas nº 9 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo primeiro

É constituída nos termos da lei e por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «BLEU MARLIN, Ld^o».

Artigo segundo

A sua sede é em Santa Maria, ilha do Sal, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de artesanato, regionais, de pesca e de praia e objectos de arte. A prestação de serviços de apoio ao turismo bem como qualquer outra actividade que os sócios acordem e seja legal.

Artigo quarto

O capital social é de 50 000\$ (cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento em dinheiro, o qual corresponde à soma das seguintes quotas:

Um — Arlindo Carlos Martinho Urtigueira, de 33 500\$ (trinta e três mil e quinhentos escudos);

Dois — Filipe José Nascimento Vieira de 16 500\$ (dezasseis mil e quinhentos escudos).

Artigo quinto

Um — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois — É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este dinheiro atribuído aos sócios.

Três — Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das quotas que possuam na sociedade.

Quarto — O Valor da quota e a forma do seu pagamento será deliberado em assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo sexto

Um — A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, compete a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia-geral.

Dois — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todo os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador com poderes bastantes.

Três — Os gerentes poderão delegar à sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Salvo deliberação da Assembleia Geral, a sociedade não poderá obrigar-se em finanças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins.

Artigo Oitavo

O ano social é o civil.

Artigo Nono

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta de Março do ano seguinte

Artigo Décimo

O lucro líquido apurado depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, será posto à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por convenientes, nomeadamente, distribuição entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Primeiro

As Assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por fax e confirmadas por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo Segundo

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado em Assembleia Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 2 de Dezembro de 1997. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa

CERTIDÃO

Maria de Jesus Mascarenhas, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

CERTIFICO, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em três folhas e em sete laudas, é cópia fiel da Escritura de Constituição do Contrato de Sociedade «BOMBÓLEO DE CABO VERDE, LDA» em que são outorgantes Mario Lopes Moniz, Domin-

gos Alexandre Marques, Paulo Alexandre da Graça Marques, Eduardo Pereira Monteiro e António Freire Semedo, lavrada de folhas vinte e seis v. a vinte e nove v. do Livro de Escrituras Públicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, 24 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.

Emol.	1 035\$00
Imp. selo	\$00
Taxa Reemb.	110\$00
% Cons.	315\$00
Total	1 460\$00

Cópia da Escritura de Constituição de Sociedade BOMBÓLEO DE CABO VERDE, LDA».

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria de Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, perante mim, Maria de Jesus Mascarenhas, Chefe de Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mário Lopes Moniz, casado, nascido e vinte e dois de Julho de mil novecentos e quarenta e cinco, natural, de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, Ilha de Santiago, Cabo Verde, filho de Victor Rodrigues Moniz e de Leopoldina Lopes Moniz, titular do bilhete de identidade de cidadão estrangeiro, de nacionalidade cabo-verdiano número 16126195 (dezasseis milhões, cento e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco), emitido, em vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três, pelos serviços de identificação Civil de Lisboa, residente na Praceta Cerpa Pinto, número vinte e um, quarto D, Aqualva - Cacém.

Segundo. Domingos Alexandre Marques, casado, nascido a vinte e três de Novembro de mil novecentos e trinta e nove, natural de Terrugem, Sintra, filho de Serafim Alfredo Marques e de Margarida Susana Alexandre, titular do bilhete de identidade de cidadão português número 337876 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis), emitido em quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, pelos serviços de identificação civil de Lisboa, residente na Rua da Cruz Vermelha, número quatro, terceiro andar, Lisboa.

Terceiro. Paulo Alexandre da Graça Marques, solteiro, nascido a sete de Maio de mil novecentos e setenta, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Domingos Alexandre Marques e de Fernanda dos Anjos da Graça Marques, titular do bilhete de identidade de cidadão português nº 8738118 (oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e dezoito), emitido em dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, pelos serviços de identificação civil de Lisboa, residente na Rua da Cruz Vermelha, número quatro, terceiro andar, Lisboa.

Quarto. Eduarda Pereira Monteiro, casada, nascida a quinze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, Ilha de Santiago, Cabo Verde, filha de Júlio dos Reis Monteiro e de Inácia Pereira Monteiro, titular do bilhete de identidade de cidadão estrangeiro, de nacionalidade cabo-verdiana nº 16133669 (dezasseis milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove), emitido em cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, pelos serviços de identificação civil de Lisboa, residente na Rua Empace Cidade Angra do Heroísmo, Lote dois, terceiro B Cacém.

Quinto. António Freire Semedo, nascido a doze de Agosto de mil novecentos e sessenta, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, Ilha de Santiago, Cabo Verde, filho de Francisco Semedo e de Albertina F. Mendonça, titular do passaporte número H038973 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e três), emitido em vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove por esta Embaixada, residente na Praceta Cerpa Pinto, número vinte e um, quarto D, Aqualva, Cacém.

Disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura, celebram entre si, um contrato de Sociedade, cuja firma terá a designação de «BOMBÓLEO DE CABO VERDE, LDA», com sede em Tira-Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «BOMBÓLEO DE CABO VERDE, DA».

Artigo Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir desta data.

Artigo Terceiro

Objecto da Sociedade

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, representações comerciais, prestação de serviços no ramo automóvel, turbor e bombas injectores, acessórios, incluindo equipamentos de teste e ensaio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industria em que os sócios acordarem e seja permitido por Lei.

Único. Os sócios podem fazer parte em outra Sociedade, ainda que o objecto social seja igual.

Artigo Quarto

Capital Social

O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos portugueses), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por cinco quotas assim distribuídos - uma quota de quarenta e um por cento pertencente ao sócio Mário Lopes Moniz, - uma quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Domingos Alexandre Marques, - uma quota de vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Graça Marques, - uma quota de cinco por cento pertencente a sócia Eduarda Pereira Monteiro e uma quota de cinco por cento pertencente ao sócio António Freire Semedo.

Artigo Quinto

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital nas condições acordadas pelos sócios e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ele necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

Artigo Sexto

Um. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de estranho dependerá sempre do contimento da Sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se dele não quiser fazer uso.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá com tal facto aos restantes sócios em carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e ao preço que lhe é oferecido, tendo os restantes sócios o prazo de trinta dias contados a partir da data da recepção para usufruir do seu direito de preferência considerando-se que se nada disseram nesse prazo, desistem do direito de preferência.

Três. Se a utilização do direito de preferência for requerido por mais de um sócio, a repartição da quota cedida entre os mesmos será feita de acordo com a percentagem que cada um detem a sociedade.

Artigo Sétimo

Um. A gerência e administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juize e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios Mário Lopes Moniz e Paulo Alexandre da Graça Marques, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes sendo necessários as assinaturas dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois. Os sócios gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todas as partes dos seus poderes de gerência.

Três. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actas e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações, avales a documentos semelhantes.

Artigo Oitavo

As assembleias gerais serão convocados, quando a lei não prescreve outras formalidades por meio de cartas registadas dirigidos aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para que ela possa comparecer.

Artigo Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

Artigo Décimo

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido a interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

Artigo Décimo Primeiro

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

Artigo Décimo Segundo

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitas e concluídos a trinta e um de Dezembro de cada ano seguinte.

Artigo Décimo Terceiro

Para todos as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Cabo Verde, com expressa renuncia e qualquer outro.

Artigo Décimo Quarto

No omissio regularão as disposições da Lei das sociedades comerciais ou quotas vigentes e demais deliberações tomadas em forma legal.

Assim o disseram e outorgaram

Arquiva-se:

Certidão da denominação e firma, passado pela Conservatória dos Registos da Região da

Fotocópia dos bilhetes de identidade dos outorgantes.

Fotocópia do B. T. Açores referente ao depósito de abertura foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura dessa escritura e a explicação do seu conteúdo efeito a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na Competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura, os outorgantes a acharam conforme, ratificam e vão comigo assinar.

Mário Lopes Moniz — Domingos Alexandre Marques — Paulo Alexandre da Graça Marques — Eduarda Pereira Monteiro — António Freire Semedo.

Foram pagos os emolumentos nos termos legais no montante de trinta e seis mil novecentos e dois escudos.

Está conforme.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, 24 de Fevereiro de 1999. — O Chefe de Secção Consular, Maria de Jesus Mascarenhas.

CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerante, SARL, que terá lugar numa das salas do Hotel Praia-Mar, no próximo dia 30 de Março pelas 18H30, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior.
2. Apreciação, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1998 a serem apresentados pelo Conselho de Administração.
3. Apreciação e decisão sobre outros assuntos relevantes para a Empresa.

Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, na Praia, 8 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro*.